



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 129/93

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 29.10.93, considerando o interesse da UFRGS na educação formal e na profissionalização de seus servidores técnico-administrativos e a necessidade de regulamentar o horário especial do servidor estudante técnico-administrativo previsto no artigo 98 e parágrafo único da Lei nº 8112 de 11/12/90, nos termos da proposta apresentada pelos Conselheiros Clóvis Milton Duval Wannmacher e Alcides José de Almeida Neto e com as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

Art. 1º - Terão direito a horário especial de que trata este regulamento todos os servidores técnico-administrativos desta Universidade que estejam regularmente matriculados em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC que ministre Curso de Educação Formal.

Parágrafo único - Excluem-se do presente regulamento os Programas de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos ou equivalentes oferecidos pela Universidade.

Art. 2º - Gozarão deste direito todos aqueles que freqüentem, nos termos do estabelecido no artigo anterior, aulas em quaisquer dos turnos, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 3º - Deverá ser requerida a concessão do horário especial à Superintendência de Recursos Humanos - SRH desta Universidade, em processo instruído, obrigatoriamente, com comprovação de matrícula e horário das aulas.

Parágrafo 1º - O requerimento deverá ser visado pela Chefia Imediata e pela Direção Superior do órgão/Unidade a que estiver vinculado o servidor e deverá conter o plano de compensação horária.

Parágrafo 2º - Uma vez visado o requerimento pela Direção Superior, o servidor poderá freqüentar as aulas, presumindo-se aceito seu plano de compensação até manifestação final da Superintendência de Recursos Humanos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cont. Dec. nº 129/93

.02

Art. 4º - Havendo horário residual não compensado, o servidor assinará um termo em que se compromete a compensá-lo.

Parágrafo 1º - A convocação para esta compensação será feita pela SRH, atendendo ao interesse da Administração Central, da Direção da Unidade/órgão ou da Chefia Imediata, com antecedência mínima de 15 dias para o servidor.

Parágrafo 2º - O resíduo somente poderá ser compensado, na forma do parágrafo anterior, durante o período em que o servidor estiver no gozo do direito de que trata a presente regulamentação.

Art. 5º - Em nenhum caso o servidor poderá exceder sua carga horária máxima, diária ou semanal, com intuito de compensar horário.

Art. 6º - Compete ao Superintendente de Recursos Humanos, ouvida a CPPTA, aprovar a concessão do horário especial ao servidor técnico-administrativo estudante.

Parágrafo único - A renovação da concessão se dará semestralmente.

Art. 7º - Em férias escolares, o servidor cumprirá sua jornada normal de trabalho.

Art. 8º - Compete à SRH/UFRGS, ouvida a CPPTA, a normatização e operacionalização, no que couber, da presente Decisão.

Porto Alegre, 29 de outubro de 1993.


HELGIDO TRINDADE
Reitor